

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
25/4/84

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2545/74

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO SÃO GABRIEL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/
SÃO VICENTE

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 81 / 84 CENE - APROVADA EM 16/05/84

1 - RELATÓRIO E APERECIAÇÃO

O Educandário "São Gabriel de Nossa Senhora das Dores", de São Vicente, SP, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, no valor de 95% acima do índice livre.

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades devidamente sanadas.

O Balanço Orçamentário do exercício de 1983 - apresenta um superávit de Cr\$ 54.994.000,00, além de apresentar-se superavitária, também, nos exercícios de 1981 e 1982.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2ª. semestralidade de 1983, somente o índice livre autorizado de até 49,5% (quarenta e nove e meio por cento) sobre o 1º semestre de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2ª. semestralidade de 1983, são os seguintes:

- Curso Infantil	-----	56.292,00
- 1º Grau - 1ª. a 4ª. série	-----	56.292,00
- 1º Grau - 5ª. a 8ª. série	-----	109.567,00

CENE, 18 / 04 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

PROC CEE 2545/74

IND. CEE Nº 81/84

fl.2

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
25/4/84

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 18 de abril de 1984.
Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali - Rep. do Sind. dos Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE